

Minuta 122712222 - IEF/DFAU

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº _____, DE _____ DE 2025.

Estabelece normas, diretrizes e critérios para nortear a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e serviços ecossistêmicos no Estado de Minas Gerais, com base no documento "Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais".

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *caput* do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelos incisos V e VIII do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

DELIBERA:

Art.1º – O documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” norteará tecnicamente as diferentes políticas públicas de proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos no estado, bem como o estabelecimento de estratégia e plano de ação estadual de conservação e proteção da biodiversidade.

§ 1º – As políticas públicas de que trata o *caput* serão prioritariamente implantadas nas áreas prioritárias, observados, quando houver, os mapas temáticos de áreas prioritárias para diferentes políticas setoriais específicas.

§ 2º – As políticas públicas de que trata o *caput* poderão ser implantadas em outras áreas, não prioritárias, quando tecnicamente adequado e mais oportuno, conforme avaliação do órgão competente.

Art. 2º – As áreas prioritárias, diretrizes e recomendações contidas no documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” deverão considerar como subsídios técnicos em processos de regularização ambiental em Minas Gerais para fins de enquadramento de empreendimentos, desenho da avaliação de seu impacto ambiental e definição de suas condicionantes ou compensações.

§ 1º – O estabelecido no *caput* não substitui as avaliações de impacto ambiental tradicionais.

§ 2º – O estabelecido no *caput* não deverá ser utilizado como única fonte de atestado de sua viabilidade locacional.

§ 3º – A unidade de conservação decorrente de processo de regularização ambiental de que trata este artigo deverá ser definida exclusivamente pelo órgão ambiental competente, no âmbito do referido processo.

Art. 3º – O Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – deverá analisar, a cada dois anos, a pertinência da revisão e atualização do documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para

Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais”.

§ 1º – O intervalo de tempo estabelecido no *caput* poderá ser inferior, desde que identificada e justificada a necessidade de uma revisão ou atualização antecipada.

§ 2º – As eventuais revisões a que se refere este artigo deverão ser efetuadas em conformidade com uma metodologia que garanta a representatividade ecológica das áreas prioritárias e a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade.

§ 3º – As eventuais alterações promovidas pelas revisões a que se refere o art. 3º não poderão acarretar redução de áreas anteriormente estabelecidas sem comprovação técnica de ganho de efetividade para a proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos bens e serviços fornecidos pelo ecossistema.

Art. 4º – O documento “Áreas Prioritárias: Estratégias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais” ficará permanentemente disponível para consulta, por todo e qualquer interessado, na rede mundial de computadores e no Instituto Estadual de Florestas.

Art. 5º – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 55, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, __ de _____ de 2025.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Laura Homem Oliveira, Diretor (a)**, em 12/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122715618** e o código CRC **7DC36D2F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047371/2024-28

SEI nº 122715618